

ACTA DA 258ª. SESSÃO DO TRIBUNAL

(EXTRAORDINARIA)

Aos sete dias do mez de março do anno de mil, novecentos e trinta e seis, presentes, ás dez horas, no primeiro andar do Palacio da Justiça, os senhores Juizes: Desembargadores Arthur Cesar da Silva Whitaker, Achilles de Oliveira Ribeiro, Mario Guimarães e Alcides de Almeida Ferrari; drs. A. Bruno Barbosa e Renato de Andrade Maia, os cinco primeiros effectivos e o ultimo substituto, e dr. João Silveira Mello, procurador regional, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Arthur Cesar da Silva Whitaker, a 258ª. sessão do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo, sessão exsa extraordinaria. Verificada a existencia de numero legal, o senhor desembargador Presidente ordenou se procedesse á leitura da acta da ultima sessão que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. Não havendo expediente lido, o senhor desembargador Presidente, depois de declarar publicados os accordams de ns. 2.572 a 2.580, que se achavam sobre a mesa, submetteu á consideração dos senhores Juizes uma consulta do dr. juiz eleitoral da 73ª. zona, a respeito da interpretação que a ser dada ao termo "candidatos", que se lê nos artigos 116 e 169, n.5, entre outros, do Código Eleitoral, repetido, por exemplo, nos arts. 31 e 63 das Instrucções, afim de saber si o mesmo se refere unicamente a possiveis "candidatos avulsos", que podem nomear seu fiscal, ou si igual direito assiste tambem qualquer dos "candidatos sob legenda", muito embora já tenha o partido que os registrou nomeado seu proprio fiscal. O Tribunal, de accordo com o parecer do dr. Procurador Regional, resolveu pela affirmativa. Na consulta do "Partido Republicano Paulista", sobre si, na hypothese de serem eleitos nas proximas eleições, para a mesma Camara, no mesmo turno ou em turnos differentes, candidatos incompativeis, como pae e filho, irmãos, tio e sobrinho, deve um delles perder a cadeira e, em caso affirmativo, qual delles e sob que criterio, resolveu o Tribunal, de accordo com o parecer do dr. Procurador Regional, no sentido de que não poderão servir, conjunctamente, como vereadores, ou como prefeito e vereadores, os ascendentes e descendentes, conjuges, sogro e genro, irmão e

cunhado durante o cunhado, tio e sobrinho, e os socios da mesma firma commercial; verificando-se algum desses impedimentos, considerar-se-á eleito o mais votado e, em caso de empate, o mais idoso. Respondeu, á seguir, á consulta formulada pelo dr. Juiz eleitoral da 107a. zona - Sto. Anastacio - sobre expedição de quartas-vias de titulo depois de encerrado o alistamento, nos termos do parecer do dr. Procurador Regional, á saber: a) decidiu o Tribunal que as quartas-vias dos titulos eleitoraes poderão ser expedidas mesmo depois de encerrado o alistamento; b) não poderão votar como fiscaes eleitores de outros municipios; c) são impedidos de funcionar nas mesas receptoras os candidatos e seus parentes, até o 2º grau civil, inclusive, não constituindo impedimento legal o parentesco dos mesarios entre si, até o referido grau. Quanto á relação dos partidos registrados no Tribunal, a que tambem se referia a consulta, já havia sido ella publicada. Approvou, após, o parecer dado pela Procuradoria Regional na consulta do dr. Laudelino Schmidt, presidente da mesa receptora da 4a. seccção do Braz, sobre os trabalhos de votação, no sentido de se dar inicio á votação, começando pelos membros da mesa, candidatos e fiscaes que houverem assignado a acta de abertura e autoridades que estiverem servindo perante a mesa, segundo as Instrucções baixadas, em seu art. 45, §, 2º; fóra desse caso, o fiscal, como os demais votantes, deverá receber a senha numerada e votar segundo a ordem numerada da mesma; nenhum texto de lei, nem as funções fiscalizadoras autorizam a pratica seguida, de admittir-se o fiscal a dar o seu voto, desde logo, com preterição dos eleitores que aguardam a ordem das senhas. Respondeu á consulta nesses termos, não obstante decidir que, em hypotheses ~~xxxx~~ taes, devesse o consulente dirigir-se ao juiz da zona. Na consulta do juiz eleitoral de Rio Preto, dr. Herotides da Silva Lima, sobre si cincoenta eleitores podem pedir o registro de legenda com chapa completa, determinou ~~em~~ o Tribunal, contra o voto do desembargador Mario Guimarães, que no caso em apreço se procedesse ao registro, em observancia ao ultimo julgado do Superior Tribunal, si bem que seja contra a opinião de todos

os senhores Juizes do Tribunal Regional, que pensam de conformidade com anteriores julgados daquela Instancia Superior, em sentido contrario, devendo tudo ficar esclarecido no accordam a ser redigido pelo desembargador Alcides de Almeida Ferrari, tendo o processo recebido o n.681 - classe 5a. Finalmente, resolveu o Tribunal responder affirmativamente á consulta formulada pelo Partido Republicano Paulista, sobre a validade das cédulas contendo o nome do candidato, precedido do qualificativo "dr." Isto feito, attendendo solicitação feita pelos respectivos juizes eleitoraes, determinou o Tribunal fosse expedida mais uma urna para a 30a.zona - Paraguassú -, juntamente com o respectivo material, em virtude da criação de mais uma seccão no municipio de Sapezal, bem como o material necessario a mais duas novas seccões, alem das tres existentes, na 12a.zona da Capital.- Parnahyba. Passando-se á segunda parte dos trabalhos, deu o senhor desembargador Presidente a palavra ao desembargador Mario Guimarães para relatar o processo de n.º 669 - classe 5a. - pedido de registro provisório feito por Conrado Caldeira e Lucas Alvarenga Freire, do "Partido Municipal" de Bebedouro. e do des.Achilles Ribeiro. Contra o voto de S.Excia./, resolveu o Tribunal determinar o registro requerido, tendo sido designado para redigir o accordam o des. Alcides de Almeida Ferrari. Identica decisão foi proferida, contra os votos dos mesmos juizes, nos de ns., 674, da mesma classe, pedido de registro provisório do "Partido Independente de Bananal", relatado pelo des.Mario Guimarães, tendo sido ~~parx~~ designado para redigir o accordam o dr.A.Bruno,Barbosa, e 678, pedido de registro provisório do "Partido Municipal Independente" de Olympia, relatado pelo mesmo, tendo sido designado para redigir o accordam o des.Alcides de Almeida Ferrari. Foi á seguir, deferido, por unanimidade, o pedido de registro processado sob n.º 680 - classe 5a. - em que é requerente o "Partido Independente Municipal de Santa Cruz do Rio Parão", relatado pelo dr.Renato de Andrade Maia. Á seguir, contra os votos dos desembargadores Achilles de Oliveira Ribeiro e Mario Guimarães, resolveu o Tribunal deferir os pedidos de registro provisório, sob ns. : 682, requerente o "Partido Constituciona-

lista Municipal" de Presidente Prudente, relatado pelo dr. Renato Maia;  
683, requerente o "Partido Reivindicador Sambentista", com séde em S.  
Bento do Sapucahy, relatado pelo des. <sup>Achilles Ribeiro</sup> ~~xxxxxxx~~, tendo sido desig-  
nado para redigir o ~~processo~~ <sup>tendo o processo recebido o n.º 681 - classe 5a.</sup> e 684,  
requerente o "Partido Municipal - Tudo por Piedade e Pilar", com séde  
em Piedade, relatado pelo des. Mario Guimarães, tendo sido designado pa-  
ra redigir o accordam o dr. Renato Maia. Segue-se o de n.º 685 - classe  
5a. - pedido de registro provisório feito pela "Liga Eleitoral 9 de Ju-  
lho", com séde em Mogy das Cruzes. O Tribunal, de accordo com o voto do  
relator, dr. A. Bruno Barbosa, resolveu converter seu julgamento em dili-  
gencia. <sup>des. Alcides de Almeida Ferrari</sup> Á seguir, a pedido do relator, foi adiado o julgamento do pro-  
cesso de n.º 686 - classe 5a. - xxxxxx comunicação do juiz eleitoral de  
Paraguassú, sobre a impossibilidade de organizar uma lista dos eleito-  
res de Rancharia, tendo, então, o smr. desembargador Presidente, devido o  
adiantado da hora, depois de convocar os senhores Juizes para outra ses-  
são extraordinária, a se realizar, domingo, dia 8 de março, ás 15 horas,  
no mesmo local, suspenso os trabalhos do dia, ordenando que delles se  
lavrasse ~~xx~~ a presente acta, que eu, José Felix Alves de Souza, secreta-  
rio, redigi e assigno.